



**RESOLUÇÃO Nº 61**, de 09 de novembro de 2021

Aprovar o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 18 da Lei Complementar nº 724, de 2018 e o artigo 55 do Decreto nº 1.328, de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Art. 2º Publicar esta Resolução no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar  
(Assinado Digitalmente)

## ANEXO ÚNICO

### REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

#### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

##### SEÇÃO ÚNICA DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento Interno tem por finalidade:

- I - Definir a estrutura organizacional da Corregedoria-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC);
- II - Estabelecer normas de administração e fiscalização;
- III - Definir as atribuições dos diversos setores do serviço, regulando sua composição; e
- IV - Estabelecer Normas Gerais de Ação.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

##### SEÇÃO ÚNICA DA CORREGEDORIA-GERAL E DAS CORREGEDORIAS-SETORIAIS

Art. 2º A Corregedoria-Geral do CBMSC é Órgão de Direção Geral, subordinada diretamente ao Comandante-Geral, sendo seu Chefe o Corregedor-Geral, possuindo as seguintes atribuições:

- I – Assessorar o Comandante-Geral do CBMSC em matérias inerentes à justiça e à disciplina;
- II – Promover e coordenar a apuração das infrações penais militares e transgressões disciplinares atribuídas aos integrantes do CBMSC, ou quando determinado pelo Comandante-Geral, bem como, por iniciativa própria, das infrações penais militares e transgressões disciplinares que tomar conhecimento, aplicando, no que for de sua competência, as respectivas penalidades;
- III - Promover o acompanhamento das apurações de ilícitos penais e transgressões disciplinares atribuídas aos integrantes do CBMSC realizadas pelas Organizações Bombeiro Militar (OBM), avocando-as quando necessário;
- IV - Supervisionar as apurações de ilícitos penais comuns, atribuídos a bombeiros comunitários, guarda-vidas civis, agentes temporários e estagiários, quando relacionados ao exercício da função junto ao CBMSC;
- V - Promover e coordenar as atividades de investigação e de perícia técnica, em apoio às atividades de polícia judiciária militar;
- VI - Promover e coordenar as atividades de correição dos integrantes do CBMSC;

VII - Promover e coordenar as atividades de correição dos bombeiros comunitários, guarda-vidas civis, agentes temporários e estagiários, quando relacionados ao exercício da função junto ao CBMSC;

VIII - Promover, coordenar, fiscalizar, modificar e controlar os assuntos prisionais do CBMSC;

IX - Promover a integração com os órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Corregedorias no Estado de Santa Catarina, nos assuntos relacionados com as atribuições da Corregedoria-Geral do CBMSC;

X - Manter atualizado, por todos os meios de identificação, o registro dos antecedentes criminais, disciplinares e funcionais dos integrantes da CBMSC; e

XI - A fiscalização das ações dos integrantes do CBMSC, inclusive através da integração com outros órgãos, que garanta a eficiência de suas atribuições.

Art. 3º A Corregedoria-Geral é composta pelas seguintes unidades:

- a) Corregedor-Geral;
- b) Corregedor-Adjunto;
- c) Secretaria;
- d) Divisão de Eficiência Processual; e
- e) Divisão de Supervisão Disciplinar.

Art. 4º As Corregedorias-Setoriais estão tecnicamente vinculadas à Corregedoria-Geral e serão reguladas na forma de Portaria própria.

Art. 5º As Corregedorias-Setoriais possuem atribuições similares às da Corregedoria-Geral no âmbito de seus comandos e chefias, de modo que os Corregedores designados representam as respectivas autoridades de polícia judiciária militar e autoridades disciplinares.

### CAPÍTULO III DA MISSÃO E VISÃO

#### SEÇÃO I DA MISSÃO

Art. 6º Ser órgão de Direção Geral, atuando em nível estratégico, assessorando o Comando-Geral e apoiando as Organizações Bombeiro Militares (OBM), promovendo ações de prevenção, fiscalização e repressão, no combate ao crime, à corrupção e seus reflexos, na busca permanente do aprimoramento e prestação da atividade de polícia administrativa e judiciária militar, sendo reconhecido como guardião da disciplina e da hierarquia do CBMSC.

#### SEÇÃO II DA VISÃO

Art. 7º Ser reconhecido como órgão de referência na orientação e no apoio aos oficiais e às praças, pela promoção da excelência de sua atuação em favor do CBMSC, tendo como objetivos:

- I - Orientação;

- II - Apoio;
- III - Correição;
- IV - Serviços oferecidos à sociedade;
- V- Procedimentos internos;
- VI - Transparência; e
- VII – Efetividade.

## CAPÍTULO IV DO CARÁTER DO SERVIÇO

### SEÇÃO I DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA ESPECIALIZADA

Art. 8º As atividades de corregedoria possuem caráter especializado e tem o seu exercício alicerçado em um conjunto sólido de valores profissionais, éticos, morais e legais.

Art. 9º As atividades de corregedoria terão por objetivo a identificação de autoria e materialidade sobre fatos apurados, possuindo caráter sigiloso nos termos da legislação vigente.

### SEÇÃO II DA CONDUTA ÉTICA

Art. 10. A correição bombeiro militar pauta-se pela conduta ética, que se pressupõe responsável pela investigação dos princípios que motivam, disciplinam ou orientam o comportamento humano, a respeito da essência das normas, valores e prescrições presentes em qualquer realidade social.

Parágrafo único. No que concerne ao comportamento dos profissionais que atuam na Corregedoria-Geral e Corregedorias-Setoriais, estes devem ter o cuidado com a preservação dos valores que determinam a primazia da verdade, da honra e da conduta pessoal ilibada, de forma clara e objetiva.

### SEÇÃO III DA ABRANGÊNCIA

Art. 11. As atividades de corregedoria possuem abrangência tal que lhes possibilitem identificar, prevenir e reprimir ameaças e riscos à hierarquia e à disciplina, à dignidade e à credibilidade do CBMSC frente à sociedade.

### SEÇÃO IV DO CARÁTER PERMANENTE

Art. 12. As atividades de corregedoria possuem caráter permanente e visam garantir o assessoramento do processo decisório nas questões de justiça e disciplina, bem como a salvaguarda do CBMSC e da sociedade.

## SEÇÃO V DOS PRINCÍPIOS

Art. 13. São princípios institucionais e basilares da Corregedoria-Geral:

I - A ética;

II - A imparcialidade;

III - A probidade;

IV - A transparência administrativa e processual;

V - O aperfeiçoamento da qualidade e produtividade dos serviços prestados;

VI - A satisfação e o bom atendimento do cidadão-usuário, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, condição social, filiação religiosa, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação;

VII - A celeridade processual;

VIII - A acessibilidade;

IX - A responsabilidade social e ambiental;

X - A responsabilidade na gestão da informação e do conhecimento;

XI - A credibilidade;

XII - O aprimoramento dos canais de comunicação internos e externos; e

XIII - A modernização tecnológica.

## CAPÍTULO V DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

### SEÇÃO I DO CORREGEDOR-GERAL

Art. 14. A função de Corregedor-Geral será privativa de Oficial do CBMSC de último posto do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar (QOBM).

Art. 15. Compete ao Corregedor-Geral do CBMSC:

I - assessorar diretamente o Comandante-Geral do CBMSC nas atividades de Polícia Judiciária Militar e processos administrativos disciplinares previstos na legislação;

II - acompanhar, dirigir e controlar as atividades da Corregedoria-Geral do CBMSC, com vistas ao cumprimento de sua missão;

III - promover e coordenar a apuração das infrações penais militares e transgressões disciplinares atribuídas aos integrantes do CBMSC, das que tomar conhecimento, aplicando, no que for de sua competência, as respectivas penalidades;

IV - promover a supervisão das investigações de ilícitos penais comuns atribuídos aos bombeiros militares, quando deles tomar conhecimento, bem como as promovidas pelos Comandantes, Chefes e Diretores;

V - promover o acompanhamento das investigações de ilícitos penais comuns atribuídos aos bombeiros comunitários, guarda-vidas civis, agentes temporários e estagiários, quando ocorridos em decorrência do exercício da função;

VI - solucionar, por delegação, procedimentos apuratórios instaurados por determinação do Comandante-Geral;

VII - anular os Processos Administrativos Disciplinares que contenham ilegalidades ou irregularidades que motivem tal ato;

VIII - acompanhar os procedimentos instaurados no âmbito do CBMSC, analisando aqueles de competência do Comandante-Geral e Comandantes, Chefes e Diretores, propondo a baixa, a avocação e/ou instruindo a solução;

IX - dirigir e coordenar as atividades de correição nos demais órgãos integrantes da estrutura organizacional do CBMSC;

X - encaminhar expediente aos órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos, visando sobre apresentações e informações inerentes à justiça e à disciplina do pessoal do CBMSC;

XI - determinar a publicação em Boletim do Comando-Geral ou Boletim Reservado dos assuntos de sua competência;

XII - conceder, desde que devidamente motivada, a prorrogação ou o sobrestamento de prazos de procedimentos apuratórios e processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito do CBMSC, bem como aqueles por determinação do Comandante-Geral ou de sua própria iniciativa;

XIII - implementar, coordenar, fiscalizar e controlar as normas prisionais e população carcerária existentes no CBMSC;

XIV - implementar, acompanhar, dirigir, implantar, modificar e controlar a legislação e as atividades relacionadas com o cumprimento das atribuições da Corregedoria-Geral do CBMSC;

XV - gerenciar a oitiva, o assentamento e/ou o esclarecimento de reclames do público interno e externo sobre irregularidades atribuídas aos integrantes do CBMSC;

XVI - responder às consultas feitas pelas diversas OBM, sobre os assuntos da justiça e disciplina;

XVII - baixar normas técnicas em conjunto com o Estado-Maior Geral do CBMSC, relativas às atividades de suas competências e controlar suas aplicações; e

XVIII - remeter, com exclusividade, à Justiça Militar, os Inquéritos Policiais Militares, Sindicâncias e outros processos que tenham relação com apurações criminais concernentes a atos praticados por integrantes do CBMSC.

## SEÇÃO II DO CORREGEDOR-ADJUNTO

Art. 16. A função de Corregedor-Adjunto será exercida por um Oficial Superior do posto de Tenente-Coronel BM do QOBM.

Art. 17. Compete ao Corregedor-Adjunto:

- I - Assessorar diretamente o Corregedor-Geral na execução de suas atividades;
- II - Coordenar e supervisionar as atividades das Divisões e Secretaria da Corregedoria-Geral do CBMSC; e
- III - Coordenar e assessorar as Corregedorias-Setoriais.

### SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 18. A Secretaria da Corregedoria-Geral terá em sua estrutura a chefia e os auxiliares.

Art. 19. A função de Chefe da Secretaria será exercida por um Oficial do QOBM e as funções de auxiliares serão exercidas por Praças do CBMSC.

Art. 20. A Secretaria, órgão de assessoria direta e mediata do Corregedor-Geral, possui as seguintes atribuições:

- I - Responder perante o Corregedor-Geral pelo trâmite da documentação sob sua responsabilidade;
- II - Secretariar diretamente o Corregedor-Geral, nos assuntos a ele inerentes;
- III - Gerenciamento de recursos humanos;
- IV - Gerenciamento de logística; e
- V - Coordenação do setor de protocolo, correspondências e distribuição.

### SEÇÃO IV DA DIVISÃO DE EFICIÊNCIA PROCESSUAL

Art. 21. A Divisão de Eficiência Processual (DEP) terá em sua estrutura: supervisor, gerências e auxiliares.

Art. 22. A função de Supervisor da DEP será exercida por Oficial do QOBM, bem como as gerências. As funções de auxiliares serão exercidas por Praças do CBMSC.

Art. 23. A DEP, órgão de assessoria direta da Corregedoria-Geral do CBMSC, divide-se em:

- I – Supervisor de Eficiência Processual (SEP);
- II – Gerência de Auditorias e Controle (GAC); e
- III - Gerência Policial Judiciária Militar (GPJM).

Art. 24. A DEP, em suas divisões, possuem as seguintes atribuições:

- I – Supervisor de Eficiência Processual:

- a) Responder ao Corregedor-Geral do CBMSC pelo trâmite de documentos sob sua responsabilidade;
- b) Supervisionar as atividades das gerências vinculadas à sua responsabilidade;
- c) Manter o controle e prazos dos processos em tramitação no Sistema da Corregedoria;
- d) Promover a interação com órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Corregedorias de outros órgãos, nos temas relacionados às suas atribuições;
- e) Elaborar normas técnicas relativas às atividades de sua competência e controlar suas aplicações; e
- f) Manter os arquivos produzidos pela DEP.

#### II – Gerência de Auditorias e Controle:

- a) Elaborar e gerenciar as auditorias processuais;
- b) Manter dados estatísticos;
- c) Manutenção e controle dos processos em tramitação no sistema de controle da Corregedoria;
- d) Gerenciar o sistema de controle da Corregedoria; e
- e) Manter arquivo das documentações produzidas pela gerência.

#### III – Gerência de Polícia Judiciária Militar:

- a) Receber, analisar e tramitar a documentação para despacho do Corregedor-Geral do CBMSC, naquilo que se refere a condutas, em tese, relacionadas com crime militar;
- b) Gerenciar as atividades de polícia judiciária militar previstas na legislação no âmbito da Corregedoria-Geral e em interação com Comandos, Chefias e Diretorias do CBMSC, bem como com outros órgãos públicos ou privados;
- c) Controlar informações procedentes do Sistema de Justiça Criminal do Estado, relacionadas a ilícitos e desvios de conduta praticados por bombeiros militares;
- d) Manter dados e informações relacionadas com bombeiros militares presos judicialmente;
- e) Receber, analisar e elaborar orientações e pareceres relacionados com a atividade de polícia judiciária militar;
- f) Elaborar documentos de instauração de Inquérito Policial Militar, Inquérito Técnico, Sindicâncias ou Investigações Preliminares de origem do Corregedor-Geral ou do Comandante-Geral do CBMSC;
- g) Elaborar estatísticas relativas às atividades desenvolvidas pela gerência; e
- h) Manter arquivo dos documentos produzidos pela gerência.

## SEÇÃO V DA DIVISÃO DE SUPERVISÃO DISCIPLINAR

Art. 25. A Divisão de Supervisão Disciplinar (DSD) terá em sua estrutura: supervisor, gerências e auxiliares.

Art. 26. A função de Supervisor da DSD será exercida por Oficial do QOBM, bem como as gerências. As funções de auxiliares serão exercidas por Praças do CBMSC.

Art. 27. A DSD, órgão de assessoria direta da Corregedoria-Geral do CBMSC, divide-se em:

I – Supervisor de Ética e Disciplina (SED);

II – Gerência de Atividades Investigativas e Operacionais (GAIO); e

III – Gerência de Processos Administrativos (GPA).

Art. 28. A DSD em suas divisões, possuem as seguintes atribuições:

I – Supervisor de Ética e Disciplina:

- a) Receber, analisar e tramitar a documentação para despacho do Corregedor-Geral do CBMSC, naquilo que se refere a condutas, em tese, relacionadas com transgressões disciplinares ou fatos que atentem contra a conduta moral e os bons costumes vinculados ao CBMSC;
- b) Receber, analisar e tramitar a documentação para despacho do Corregedor-Geral do CBMSC, naquilo que se refere a condutas, em tese, relacionadas com transgressões disciplinares ou fatos que atentem contra a conduta moral e bons costumes relacionados às atividades advindas de bombeiros comunitários, guarda-vidas civis, agentes temporários e estagiários, quando as consequências de seus atos refletem no CBMSC;
- c) Elaborar e tramitar documentos para despacho do Corregedor-Geral, quando os resultados advindos da GAIO resultarem em ações necessárias para a realização de Processo de Investigação Criminal (PIC);
- d) Promover a interação com os órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Corregedorias de outros órgãos, nos temas relacionados às suas atribuições;
- e) Elaborar estatísticas relativas às atividades desenvolvidas pela Divisão de Supervisão Escolar; e
- f) Manter arquivo dos documentos produzidos na DSD.

II – Gerência de Atividades Investigativas e Operacionais:

- a) Apurar informações procedentes do Sistema de Justiça Criminal do Estado, relacionadas a ilícitos e desvios de conduta praticados por bombeiros militares;
- b) Elaborar documentos de instauração de Investigação Preliminar de origem do Corregedor-Geral ou Comandante-Geral do CBMSC;
- c) Efetuar investigações, levantamentos externos ou diligências em proveito das apurações penais militares e/ou transgressões disciplinares e sua autoria imputadas a bombeiros militares, buscando a produção de provas e a materialidade dos fatos;
- d) Efetuar investigações, levantamentos externos ou diligências em proveito das apurações penais comuns ou transgressões disciplinares e sua autoria imputadas a bombeiros comunitários, guarda-vidas civis, agentes temporários e estagiários, quando ocorridas em decorrência do exercício da função, buscando a produção de provas e materialidade dos fatos;
- e) Promover a interação com a Agência Central de Inteligência (ACI) do CBMSC e outros órgãos de inteligência de organizações militares e civis;
- f) Elaborar estatísticas relativas às atividades desenvolvidas pela gerência; e
- g) Manter arquivo dos documentos produzidos na GAIO.

III – Gerência de Processos Administrativos:

- a) Elaborar documentos de instauração de Processos Administrativos Disciplinares, Sindicâncias, Conselhos de Justificação e Conselhos de Disciplina de origem do Corregedor-Geral ou Comandante-Geral do CBMSC;
- b) Receber, analisar e elaborar orientações e pareceres relacionados com a atividade correicional administrativa;
- c) Receber, analisar e tramitar a documentação para despacho do Corregedor-Geral ou do Comandante-Geral do CBMSC, naquilo que se refere a condutas, em tese, relacionadas com transgressões disciplinares;
- d) Manter um canal de contato direto com a Vara de Direito Militar, acessando e analisando as sentenças condenatórias emanadas por aquele Juízo, elaborando parecer nos casos em que o *quantum* de pena ou a gravidade do fato e seus reflexos sociais justifiquem a instauração de Conselhos de Justificação ou Conselhos de Disciplina;
- e) Elaborar estatísticas relativas às atividades desenvolvidas pela gerência; e

f) Manter arquivo dos documentos produzidos na GPA.

## CAPÍTULO VI DOS RECURSOS HUMANOS

### SEÇÃO I DOS INTEGRANTES DA CORREGEDORIA-GERAL

Art. 29. Os integrantes da Corregedoria-Geral serão bombeiros militares da ativa, recrutados nos termos deste Regimento Interno, e deverão atuar, exclusivamente, na atividade correicional.

I - Admite-se, para execução das funções, nos termos da legislação conexa, a contratação de bombeiros militares da reserva remunerada por meio do Corpo Temporário de Integrantes da Segurança Pública (CTISP); e

II – As funções de Corregedor-Geral, Corregedor-Adjunto e Secretário serão exercidas exclusivamente por bombeiros militares da ativa.

Art. 30. As funções de corregedoria exigem conhecimentos de preponderância jurídica e administrativa disciplinar institucional.

Parágrafo único. Os membros da corregedoria-geral deverão ser, preferencialmente, graduados em curso superior de bacharel em direito.

### SEÇÃO II DO RECRUTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 31. O recrutamento de bombeiro militar para atuar na Corregedoria-Geral dependerá de análise, por meio de busca de informações e dados específicos, a ser elaborada pela DSD, através da GAIO, e com posterior aprovação do Corregedor-Geral.

## CAPÍTULO VII DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 32. A Corregedoria-Geral será dotada de equipamentos especializados para o desenvolvimento de suas atividades, observando-se sempre as normas e medidas administrativas para seu uso.

Art. 33. A Corregedoria-Geral deverá ser estruturada fisicamente de forma a atender as necessidades de segurança orgânica e de ambiente favorável ao uso e manuseio dos seus equipamentos.

Art. 34. As instalações da Corregedoria-Geral serão, preferencialmente, afastadas dos quartéis bombeiros militares.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O Comandante-Geral do CBMSC poderá expedir atos complementares sobre o presente Regimento Interno.

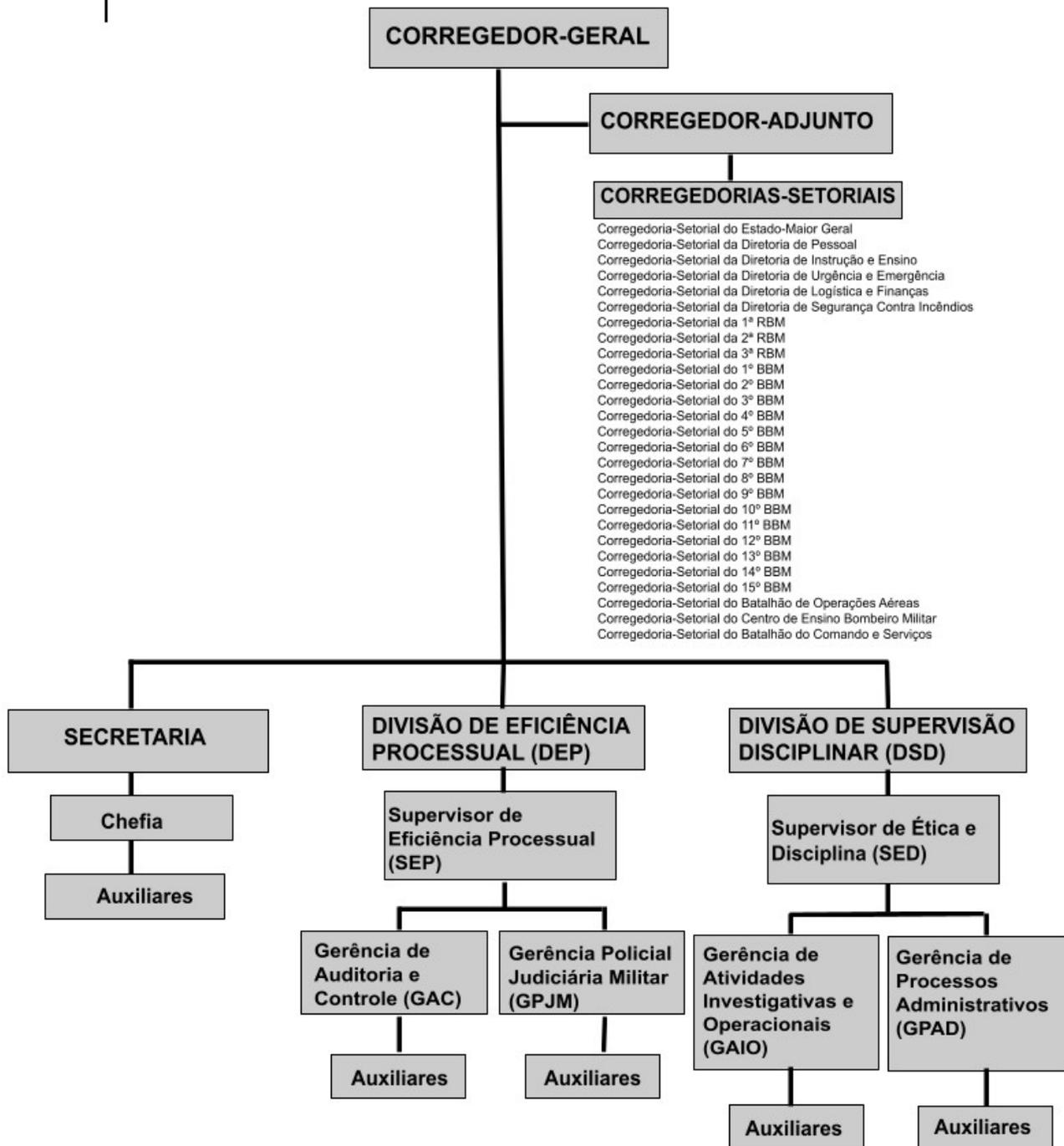
Art. 36. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 09 de novembro de 2021.

**Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA**  
Comandante-Geral do CBMSC  
(assinado digitalmente)

## APÊNDICE

### ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA





## Assinaturas do documento



Código para verificação: **V579VM7I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CHARLES ALEXANDRE VIEIRA** (CPF: 822.XXX.149-XX) em 11/11/2021 às 14:38:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 13:07:11 e válido até 12/08/2120 - 13:07:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxOTg0OV8xOTg4NI8yMDIxX1Y1NziWTTdJ> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00019849/2021** e o código **V579VM7I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.